



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

**RESOLUÇÃO Nº 63-A/2009-CONSUNI/UFAL**, de 24 de agosto de 2009.

## **DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Comissão designada pelo Conselho Universitário - *CONSUNI*, na reunião realizada no dia 04 de agosto de 2008;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece as normas básicas a serem observadas pelos membros da comunidade universitária, no que concerne à realização de eventos no âmbito dos diversos *Campi* e Pólos pertencentes à Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 2º** - Os *Campi* Universitários e os Pólos constituem bens públicos afetados ao uso da Universidade Federal de Alagoas, a quem assiste legitimidade para, por intermédio de seu Conselho Universitário, disciplinar o funcionamento e a utilização das instalações de uso especial, tais como os edifícios destinados à consecução de seus fins institucionais, bem como as áreas de uso comum tais como ginásios, auditórios, vias de acesso e espaços de convivência.

**Art. 3º** - A Administração Superior da UFAL, na medida de suas possibilidades, poderá prover as condições necessárias à realização dos eventos tais como iluminação, vigilância, limpeza e delimitação do espaço a ser utilizado.

**Art. 4º** - Nenhum evento poderá ser realizado nos espaços dos *Campi* e Pólos da UFAL sem que haja sido previamente agendado e formalizado, conforme o caso, junto à Administração Superior e autorizado pela Reitoria ou por autoridade a quem haja expressamente delegado competência para tanto.

**§ 1º** - Para os fins desta Resolução entende-se por evento:

- I - atividades culturais extraclasse tais como palestras, exposições, simpósios, seminários, colóquios, concertos, congressos e assemelhados;
- II - festas, comemorações, shows e assemelhados;
- III - desfiles e outras apresentações ao ar livre.

**§ 2º** - A autorização para a realização de eventos nos *Campi* ou Pólos deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o evento.

**§ 3º** - A providência prevista neste artigo aplica-se na hipótese de eventos programados para ocorrer nos espaços das Unidades Acadêmicas, Centros Acadêmicos e Núcleos de Pesquisa e Extensão.

**§ 4º** - No caso do § 3º, a concessão da autorização dependerá da concordância expressa da Direção da Unidade onde deva ser realizado o evento.

**Art. 5º** - Os Eventos deverão ocorrer, preferencialmente, nas áreas comuns ou de convivência, no horário de funcionamento regular da Universidade, ou seja: entre as 7:00 e 22:40 horas, excetuando-se os casos em que haja prévia justificativa.

**Parágrafo Único** - Os eventos previstos no inciso I do § 1º do Art. 4º, em razão de sua natureza, poderão ser realizados em dependências das Unidades e da própria Reitoria, observada a limitação do horário.

**Art. 6º** - A utilização de equipamentos de amplificação de som é restrita aos limites da legislação vigente, de modo a não interferir nas demais atividades levadas a efeito nos *Campi* ou Pólos, nem perturbar o sossego dos residentes nos seus entornos.

**Art. 7º** - Aos promotores e organizadores dos eventos, cujos nomes, identidades e qualificações deverão constar no pedido de autorização de que trata o Art. 4º, será atribuída a responsabilidade pela observância das normas postas nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Compete à Gerência de Serviços Gerais da Superintendência de Infraestrutura (*GSG/SINFRA*) acompanhar e fiscalizar a realização dos eventos, fazendo respeitar os termos desta Resolução e notificando a Administração Superior sobre qualquer irregularidade, para fins de aplicação aos responsáveis das sanções cabíveis.

**Art. 8º** - Membros de qualquer dos segmentos da comunidade universitária que descumprirem os termos desta Resolução ficam sujeitos, conforme o caso, às penalidades previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, e no Regimento Geral da Universidade no seu capítulo IV.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 24 de agosto de 2009.

**Profª. Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL**